



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / SC
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Victor Meirelles, 198 - Centro - Florianópolis/SC
88010-440 Fone (048) 3229.9700

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013

Processo nº 47526.000051/2012-18
Data: 15 de abril de 2013
Horário: 14:00 horas, horário de Brasília/DF
Local: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro
88010-440 Florianópolis/SC

DA DIVULGAÇÃO E RECEBIMENTO DO EDITAL

Local: Serviço de Administração da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro
88010-440 Florianópolis/SC

Sítios: www.comprasnet.gov.br
http://www.mte.gov.br/delegacias/sc/sc_editais.asp

Endereço eletrônico: marcos.gemelli@mte.gov.br
Fones de contato: (048) 3229.9703 - Pregoeiro e (048) 3229.9773 (fax)

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina - **SRTE/SC**, mediante o Pregoeiro **Marcos Milczarek Gemelli**, matrícula SIAPE nº 1700761, conforme Portaria/MTE nº 67, de 15 de junho de 2012, publicada no DOU de 19 de junho de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na sua forma eletrônica, **do tipo menor preço global, a ser executado por regime de execução indireta**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o disposto na **Lei nº 10.520/02** de 17 de julho de 2002, o **Decreto nº 5.450/05**, de 31 de maio de 2005, e no que couber o **Decreto nº 3.555/00**, de 08 de agosto de 2000, com as alterações do **Decreto 3.693/00**, de 20 de dezembro de 2000 e do **Decreto nº 3.784/01**, de 06 de abril de 2001, a **Lei Complementar nº 123/06**, de 14 de dezembro de 2006, **c/c o art. 34 da Lei nº 11.488/07**, de 15 de junho de 2007, o **Decreto nº 6.204/07** de 05 de setembro de 2007 e **Decreto nº 3.722/09** de 09 de janeiro de 2009, além do disposto na **IN/SLTI-MPOG nº 02/10**, de 11 de outubro de 2010, e na **IN/SLTI-MPOG nº 02/08**, de 30 de abril de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL E DELE CONSTAM, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I - Modelo de Declaração de Responsabilidade
- Anexo II - Modelo de Declaração de não Utilização de Trabalho Infante-Juvenil
- Anexo III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo IV - Termo de Referência
- Anexo V - Minuta do Contrato
- Anexo VI - Planilha de Preços

2. DO OBJETO

Contratação de empresa **ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, RETIRADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO DE JANELA E/OU SPLIT DA SRTE/SC E SUBUNIDADES** com reposição de peças, componentes, acessórios e insumos em aparelhos de ar-condicionado de janela ou split que compõem o sistema e climatização da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina conforme quantidades e especificações descritas no **Anexo IV** deste Edital.

Os serviços em questão deverão ser executados conforme Especificações dos Serviços descritos no presente Edital e no Termo de Referência, que independente de transcrição faz parte integrante deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no **§3º do art. 8º da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.**

3.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.2.1 Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2 Entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Pública, conforme **art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, de 1993;**

3.2.3 Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no **art. 9º da Lei nº 8.666/93, de 1993;**

3.2.5 Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.7 Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do **art. 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.**

3.3 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,** estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49.**

3.3.1.1 A assinalação no campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123, de 2006,** mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.3.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **art. 7º, XXXIII, da Constituição federal**.

3.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009**.

4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participar do certame.
- 4.3** O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.
- 4.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.5** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.2** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3** A participação no Pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta com valores unitários e globais, a partir do momento da publicação do Edital no Diário Oficial da União, simultânea à disponibilização do ato convocatório no sítio www.comprasnet.gov.br, até a hora e data em que ocorrer a abertura do Pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.4** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada.
- 5.5** Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.
- 5.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

- 5.7** A Proposta enviada pelo Sistema Comprasnet, eletronicamente, deverá conter descrição detalhada dos serviços propostos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo IV** deste Edital, constando o preço unitário para cada categoria de serviços a serem prestados, bem como o valor total por cada categoria de serviços, sendo que, em caso de divergência, prevalecerá o valor unitário sobre o total.
- 5.8** Definido o vencedor, a licitante vencedora, quando solicitado pelo pregoeiro, deverá enviar a Proposta digitada ou impressa em papel timbrado com identificação da licitante, redigida em língua portuguesa, expressa em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e por extenso os valores propostos, com até duas casas decimais nos valores globais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da Proponente, devendo atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
- 5.8.1** Indicar o nome ou razão social da proponente, o CNPJ/MF, o endereço completo da localização da Sede da proponente, telefone e fax, o endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome completo, carteira de identidade com data de emissão e Órgão expedidor (inclusive UF), e cargo na empresa ocupado pelo representante que formulou a Proposta.
- 5.8.2** Descrição detalhada dos serviços propostos, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo IV** deste Edital, constando o preço unitário para cada categoria de serviços a serem prestados, bem como o valor total por cada categoria de serviços sendo que, em caso de divergência, prevalecerá o preço unitário sobre o total, conforme **Anexo VI**.
- 5.8.3** Declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, auxílio-alimentação ou refeição, vales-transportes e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, equipamentos e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custos dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação, ficando a licitante obrigada a realizar os serviços pelo valor resultante da sua Proposta.
- a)** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas da Proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimo, em nenhuma hipótese.
- 5.8.4** A indicação de valor insignificante para qualquer categoria de serviços da Proposta apresentada resultará na desclassificação da licitante.
- 5.8.5** A Proposta deverá conter o nome e código (nº) do banco, nome e código (nº) da agência, e o número da conta bancária da licitante, destinada ao recebimento dos valores a serem pagos em caso de contratação.
- 5.8.6** Os preços propostos pela licitante, tanto na Proposta inicial, como na fase de lances, deverão ser apresentados de forma firme e clara, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que possam induzir o julgamento a ter mais de um resultado, sendo as ofertas de exclusiva responsabilidade da Proponente.
- 5.9** É vedado a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.
- 5.10** Na fase de lances, os valores propostos nos sistema comprasnet serão os valores globais, correspondentes ao valor total do contrato que vier a ser assinado.
- 5.11** A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

- 5.12** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento das propostas.
- 5.13** O prazo de validade da Proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a partir da data de abertura deste Pregão.
- 5.14** Em relação à Proposta, não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros e/ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de indenizações de qualquer natureza.
- 5.15** A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do **§1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 1993**.

6 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO.

- 6.1** Em conformidade com o **subitem 5.3 deste Edital**, a sessão pública do **Pregão nº 04/2013**, na sua forma **Eletrônica**, terá início com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.
- 6.1.1** Havendo lances, os valores destes deverão ser dados em valores globais, com até duas casas decimais, considerando que estes valores serão aqueles que serão contratados, considerando a vigência de **12 (doze) meses**.
- 6.1.2** Se por qualquer razão as licitantes lançarem outros que não forem os globais, tais como valores unitários ou relativos a parcelas, como mensalidade, onde devam ser lançados os valores globais, estes valores serão considerados inexecutáveis.
- 6.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.3** O preço referência, indicado no **item 30 do Termo de Referência, Anexo IV** deste Edital, consiste no preço máximo que a Administração se propõe pagar por cada categoria de serviços a serem prestados.
- 6.4** A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.5** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Proponente.
- 6.6** Será desclassificada a Proposta que não atenda às exigências do presente Edital e de seus Anexos, que seja omissa ou que apresente irregularidades insanáveis.
- 6.7** O sistema ordenará automaticamente as propostas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.
- 6.8** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 6.9** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.
- 6.10** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.11** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor preço global oferecido registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

- 6.12** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.12.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.13** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14** Se a Proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante que apresentar o menor preço para que seja obtido preço melhor.
- 6.14.1** A Proposta classificada em primeiro lugar após a etapa de lances deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, antecipadamente, via fax e/ou e-mail, a fim de permitir a análise sobre sua aceitabilidade e, considerada aceita, a Proposta, via original, assim como os outros documentos requeridos, deverão ser encaminhados via correio ou entregues pessoalmente ao Pregoeiro.
- 6.14.2** O Pregoeiro poderá requerer outros documentos julgados relevantes à análise da Proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.14.3** O não envio antecipado da Proposta classificada em primeiro lugar, assim como de quaisquer documentos solicitados pelo Pregoeiro, relevantes à análise da aceitabilidade da mesma, sujeita a licitante à desclassificação de sua Proposta.
- 6.15** O julgamento das propostas utilizará o critério do menor preço global.
- 6.16** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006**, regulamentada pelo **Decreto nº 6.204/07, de 2007**.
- 6.17** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada.
- 6.18** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 6.20** Caso não se oferte lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatado na faixa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais

fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para encaminhamento da oferta final de desempate.

- 6.21** Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 6.22** Eventual empate entre as propostas, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, de 1993**, assegurando-se a preferência, sucessivamente aos serviços:
- 6.22.1** Produzidos no País;
- 6.22.2** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 6.22.3** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.23** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.24** O Pregoeiro anunciará à licitante vencedora da etapa de lances, após o encerramento dessa etapa da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do menor preço oferecido.
- 6.25** A indicação e classificação da Proposta ou lance vencedor e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a Proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.
- 7.2** Não será aceita a Proposta com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3** Para efeito de aceitabilidade da menor Proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
- 7.4** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do **§ 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, de 1993**, a exemplo das enumeradas no **§3º, do art.29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008**.
- 7.5** Quando o licitante apresentar preço final inferior a **30% (trinta por cento)** da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da Proposta.
- 7.6** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.7** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da Proposta.
- 7.7.1** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

7.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as Planilhas de Preço readequadas com o valor final ofertado.

7.7.3 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Preço com aqueles praticados no mercado;

7.7.4 Erros no preenchimento da Planilha de Preço não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A Planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.8 Se a Proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a Proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 Sempre que a Proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, conforme disposto nos **arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010**.

8.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o **art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006**.

8.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010**, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

8.2.1 Habilitação jurídica:

8.2.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.2.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 8.2.1.3** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.2.1.4** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.2.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.2.2** Regularidade fiscal e Trabalhista:
- 8.2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.2.2.2** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme **art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07**);
- 8.2.2.3** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.2.2.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.2.5** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 8.2.2.6** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.3** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 8.3.1** Apresentação de, no mínimo, **1 (um) Atestado** de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove ter a licitante cumprido de forma satisfatória obrigação da mesma natureza do objeto desta licitação, ou similar, em tipo de serviço e quantidades que se pretende contratar.
- 8.4** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) (48) 3229-9773, ou via e-mail marcos.gemelli@mte.gov.br, no prazo de **02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **05 (cinco) dias**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;
- 8.5** Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.5.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas enviadas via fax e meio eletrônico e vencidos os respectivos prazos legais.

9.1.2 No caso do encaminhamento de impugnação do ato convocatório via correio, o mesmo deverá ser acondicionado em um único envelope/caixa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC
PREGÃO Nº 04/2013
IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, que começará a correr a partir da data de recebimento da mesma pela **SRTE/SC**.

9.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail marcos.gemelli@mte.gov.br.

9.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, também pelo sistema eletrônico, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e conseqüente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora.
- 10.3** O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Serviço de Administração, no seguinte endereço: rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro, Florianópolis/SC.

11 DO CONTRATO

- 11.1** A **SRTE/SC** convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato de prestação de serviços, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 7º da Lei nº 10.520/02**, de 17 de julho de 2002.
- 11.2** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará seu impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além do seu descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastros de fornecedores, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo de outras multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais.
- 11.3** Quando o convocado não celebrar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 11.4** O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 11.5** Consideram-se como parte integrante do Contrato os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.
- 11.6** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até **25% (vinte cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.
- 11.7** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo motivadamente, ser prorrogado, a contar da data inicial da contratação, até o limite de **60 (sessenta) meses**, por períodos sucessivos, mediante termos aditivos, sob as mesmas condições e de comum acordo entre as partes.
- 11.8** A indicação dos créditos orçamentários bem como do respectivo empenho, relativa à parte a ser executada em exercício futuro, será objeto de apostilamento ou termo aditivo.
- 11.9** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta *on line* ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados-CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do Processo.
- 11.10** As regras concernentes a Repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e contrato anexo ao edital.

12 OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

12.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002.

12.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.1.2 A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, a acarretar à **SRTE/SC** quando da execução dos serviços.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

12.2.1 ADVERTÊNCIA;

12.2.2 MULTA de até 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, a juízo da Administração;

12.2.3 RESCISÃO DO CONTRATO caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

12.2.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

12.2.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.6 DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA **LEI nº 8.666/93**, em função da natureza da infração.

12.3 Todas as despesas decorrentes da contratação bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou à **SRTE/SC**, em razão da execução do Contrato objeto desta.

12.4 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na **SRTE/SC** em favor da **CONTRATADA**.

12.5 Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

12.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderão ser concedidos um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

12.6.1 Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.7 O prazo de início de execução dos serviços é imediato.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pela **SRTE/SC** em moeda nacional, através de depósito via Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a empresa a ser contratada mantiver conta corrente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

13.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa a ser contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SRTE/SC**.

13.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.4 Nos termos do art. 36, Parágrafo 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a empresa a ser contratada:

13.4.1 Não produziu os resultados acordados.

13.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

13.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

13.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6.1 A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na respectiva Lei Complementar.

13.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa a ser contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira, devida pela **SRTE/SC**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos do Orçamento-Geral da União, no montante previsto de R\$ 120.140,00 (cento e vinte mil cento e quarenta reais), no Programa de Trabalho 11122010648150001, no Elemento de Despesa 33390.39.

15 DO VALOR TOTAL ESTIMADO

15.1 Para a presente licitação, com base na pesquisa de preços realizada pelo Setor de Serviços Gerais desta SRTE/SC, e considerando que os serviços são de natureza contínua e, portanto, considerando sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, o valor total estimado é de R\$ 120.140,00 (cento e vinte mil e cento e quarenta reais), conforme discriminado no item 30 do Termo de Referência, **Anexo IV** do presente Edital.

16 DAS DISPOSIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1 A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

16.1.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

16.1.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

16.1.3 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de setembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

16.1.4 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

17.2 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3 Após aceitação da Proposta pelo Pregoeiro não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.4 Fica assegurado à **SRTE/SC** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a **SRTE/SC** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **SRTE/SC**.

- 17.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 17.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 17.11** A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora será efetuada pelo Pregoeiro da **SRTE/SC**, quando serão observadas e atendidas as condições aqui estipuladas.
- 17.12** Em qualquer tempo, antes da contratação, a **SRTE/SC** poderá desclassificar quaisquer das proponentes, sem que a esta caiba direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade comercial, comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.
- 17.13** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 17.14** A adjudicação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.
- 17.15** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do **Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005**.

Florianópolis, 28 de março de 2013.

MARCOS MILCZAREK GEMELLI
PREGOEIRO
SRTE/SC

ANEXO I

(Papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A

(NOME DA EMPRESA)

CNPJ nº _____, sediada _____,
(rua / avenida, bairro, cidade, estado)

Telefone (____) _____, FAX (____) _____, e-mail _____,
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2013** e seus Anexos;
- b) Concordamos integralmente com os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2013** e seus Anexos;
- c) Declaramos, finalmente, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos ao registro regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assim como para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o **art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93**.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2013.

Nome do declarante: _____

Cargo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

(assinatura do declarante)

ANEXO II

(Papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

A

_____,
(NOME DA EMPRESA)

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade nº _____ e do CIC/MF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data: _____, ____ de _____ de 2013.

(assinatura do declarante)

Observação: se empregar menor aprendiz, assinalar a ressalva.

(Papel timbrado do licitante)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 04/2013
Processo nº 47526.000051/2012-18
Órgão promotor: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
Endereço: Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro
88010-440 Florianópolis/SC
Data: 15 de abril de 2013
Horário: 14: 00 horas, horário de Brasília/DF

_____, CIC nº _____, portador da Carteira de
(Nome completo do representante da licitante)
de Identidade nº _____, emitida em ____ / ____ / ____ , pela(o) _____ / ____
(Órgão emissor/UF)
como representante devidamente constituído de _____,
(Razão social da licitante)
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com Sede na (rua/av.) _____
_____, nº _____, em _____ / ____
(Município/UF)
doravante denominada _____, para fins do disposto
(Nome fantasia/genérico)

no item 3.3.5 do Edital do **Pregão nº 04/2013**, da **SRTE/SC**, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a Proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a Proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO IV



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / SC
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE SERVIÇOS GERAIS
Rua Victor Meirelles, 198 - Centro - Florianópolis/SC
88010-440 Fone (048) 3229-9700

PROCESSO Nº 47526.000051/2012-18

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, RETIRADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

O presente Termo de Referência atende no que couber, ao disposto no § 2º, do art. 9º, do Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, assim como no art. 15 da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, modificada pela Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009, que determinam a apresentação dos elementos, no que couber, que propiciam a avaliação do custo da pretendida contratação pela Administração, diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, critérios de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Ressalta-se que o presente Termo não esgota as condições que devem reger o processo de contratação em questão, pois não pretende substituir, em parte ou no todo, quaisquer outros documentos que devam compor a devida instrução processual, tais como o Edital e minuta do contrato.

1. OBJETO

Trata o presente Termo de Referência de contratação de empresa **ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, RETIRADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO DE JANELA E/OU SPLIT DA SRTE/SC E SUBUNIDADES** com reposição de peças, componentes, acessórios e insumos em aparelhos de ar condicionado de janela ou split que compõem o sistema e climatização da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina – **SRTE/SC**, conforme quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência.

1.1 RELAÇÃO DO ACERVO DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO POR UNIDADE

UNIDADE ORGANIZACIONAL	CAPACIDADE EM BTU													
	JANELA					SPLIT								
	7.500	9.000	12.000	18.000	60.000	7.000	7.500	9.000	10.000	12.000	18.000	36.000	60.000	TOTAL
SRTE/SC FLORIANOPOLIS	3	4	12	10	1	3	2		2	2	14			53
GERÊNCIA EM BLUMENAU											3		2	5
GERÊNCIA EM CHAPECÓ										1	2	1	1	5
GERÊNCIA EM CRICIÚMA										5	2		1	8
GERÊNCIA EM JOINVILLE											11	2	4	17
GERÊNCIA EM LAGES								1		7	2			10
AGÊNCIA EM ARARANGUÁ										3	1			4
AGÊNCIA EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1			1						2				4
AGÊNCIA EM BRAÇO DO NORTE										8				8
AGÊNCIA EM BRUSQUE	1			1							1			3
AGÊNCIA EM CAÇADOR			2						1	3				6
AGÊNCIA EM CONCÓRDIA										1				1
AGÊNCIA EM ITAJAÍ						2					2		1	5
AGÊNCIA EM JARAGUÁ DO SUL											1			1
AGÊNCIA EM JOAÇABA										1	1			2
AGÊNCIA EM LAGUNA										1	1			2
AGÊNCIA EM MAFRA											2			2
AGÊNCIA EM RIO DO SUL								1						1
AGÊNCIA EM RIO NEGRINHO														0
AGÊNCIA EM SÃO JOÃO BATISTA			1								1			2
AGÊNCIA EM SÃO JOSÉ											1			1
AGÊNCIA EM TUBARÃO										3	1			4
AGÊNCIA EM URUSSANGA											1			1
AGÊNCIA EM VIDEIRA									1					1
TOTAL	5	4	15	12	1	5	2	2	4	37	47	3	9	146

2. DA PREVISÃO DA DEMANDA DE SERVIÇOS

Considerando o acervo de equipamentos de climatização hoje existente, as aquisições já realizadas no final do presente exercício com previsão de instalação em 2013, os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados durante o exercício de 2012, bem como a previsão de substituição gradual dos equipamentos de climatização de janela e dos equipamentos antigos do modelo split por mais modernos e econômicos, estima-se que no decorrer do Contrato serão demandados os seguintes quantitativos de serviços:

TIPO DO EQUIPAMENTO	SERVIÇO	BTU's	QUANTITATIVO DE SERVIÇOS 2013
SPLIT	INSTALAÇÃO	De 6.000 a 12.000	20
		Acima de 12.000 até 18.000	15
		Acima de 18.000 até 36.000	10
		Acima de 36.000	05
	REINSTALAÇÃO	De 6.000 a 12.000	10
		Acima de 12.000 até 18.000	10
		Acima de 18.000 até 36.000	05
		Acima de 36.000	02
	RETIRADA	De 6.000 a 12.000	5
		Acima de 12.000 até 18.000	5
		Acima de 18.000 até 36.000	3
		Acima de 36.000	2
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	De 6.000 a 12.000	130
		Acima de 12.000 até 18.000	114
		Acima de 18.000 até 36.000	20
		Acima de 36.000	26
	MANUTENÇÃO CORRETIVA	De 6.000 a 12.000	26
		Acima de 12.000 até 18.000	22
		Acima de 18.000 até 36.000	04
		Acima de 36.000	05
JANELA	INSTALAÇÃO	De 6.000 a 12.000	0
		Acima de 12.000 até 18.000	0
		Acima de 18.000 até 36.000	0
		Acima de 36.000	0
	REINSTALAÇÃO	De 6.000 a 12.000	0
		Acima de 12.000 até 18.000	0
		Acima de 18.000 até 36.000	0
		Acima de 36.000	0
	RETIRADA	De 6.000 a 12.000	14
		Acima de 12.000 até 18.000	06
		Acima de 18.000 até 36.000	0
		Acima de 36.000	0
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	De 6.000 a 12.000	20
		Acima de 12.000 até 18.000	12
		Acima de 18.000 até 36.000	0
		Acima de 36.000	0
	MANUTENÇÃO CORRETIVA	De 6.000 a 12.000	04
		Acima de 12.000 até 18.000	03
		Acima de 18.000 até 36.000	0
		Acima de 36.000	0

3. DO OBJETIVO

Manter a qualidade do ar no ambiente de trabalho é uma parte incrivelmente importante para manter seus empregados saudáveis. A má qualidade do ar interior pode ter várias conseqüências, incluindo reações alérgicas, asma e doenças como a gripe. Além disso, a má qualidade do ar dentro da instituição pode levar os trabalhadores a ter falta de ar, letargia, febres, problemas digestivos e conseqüentemente havendo diminuição na qualidade do trabalho realizado, nos resultados esperados e aumento de ausência no trabalho, causando prejuízo à instituição e à população.

Por outro lado existe a necessidade de dotar a **SRTE/SC** de mecanismo eficiente de instalação, retirada, re-instalação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização da **SRTE/SC**. Com isso, a Administração da **SRTE/SC** pretende propiciar:

- Melhores condições de uso dos equipamentos de climatização, proporcionando aos servidores e usuários dos nossos serviços melhores condições de trabalho e atendimento.
- O uso desses equipamentos compatíveis com os padrões de segurança e eficiência, única forma de prevenir os riscos à saúde das pessoas causados pela má qualidade do ar.
- Uma vida útil mais longa aos equipamentos de climatização, que por extensão acarreta uma maior economicidade de recursos públicos, uma vez que a necessidade de substituição será alongada.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Empresa a ser contratada deverá executar os serviços de instalação, reinstalação, retirada, manutenção preventiva e corretiva de todo o acervo de climatização da **SRTE/SC**, já existente ou a serem adquiridos/recebidos/doados sob qualquer forma, com fornecimento de todas as peças, componentes, acessórios, insumos, etc. necessário ao perfeito funcionamento de equipamento.

5. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, RETIRADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA.

5.1 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO: Entende-se por instalação de aparelho de ar condicionado a execução de todo processo necessário à instalação de um aparelho novo de ar condicionado ou a instalação de um que tenha sido remanejado de outro local, incluindo aí as obras de engenharia (furos de parede, fixação do aparelho, passagem de tubos, fixação de compressores, cabeamento elétrico, quadro de força, tomadas, reles) necessárias à instalação.

5.2 SERVIÇOS DE REINSTALAÇÃO: A reinstalação compreende a retirada de um aparelho de ar condicionado de um local e a reinstalação do mesmo em outro local incluindo aí as obras de engenharia (furos de parede, fixação do aparelho, passagem de tubos, fixação de compressores, etc.) necessárias à reinstalação do aparelho e as obras de ajuste no local de onde o aparelho foi retirado.

5.3 SERVIÇOS DE RETIRADA: Compreende apenas a retirada de um aparelho de ar condicionado de um local, incluindo aí as obras de engenharia necessárias para eliminar os furos existentes nas paredes, instalação de vidros em janelas, etc., ou seja, as obras de ajuste no local de onde o aparelho foi retirado.

5.4 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Entende-se por manutenção preventiva todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo em: limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadores e condensadores, observação de conexões e reapertos, testes de comandos de operação, verificação da operação do compressor, motor do ventilador e pás, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, anotação e fornecimento de relatório indicativo de tensão e corrente do compressor e do motor do ventilador.

5.5 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, componentes, acessórios, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

6. DAS PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

6.1 Correrão por conta da futura **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais para a **SRTE/SC**, a utilização das peças, componentes, acessórios, insumos, equipamentos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, dentre eles: fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, solda foscooper, materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, compressores e motores elétricos do ventilador, placas eletrônicas, entre outros que se fizerem necessários.

6.2 A empresa a ser contratada deverá utilizar exclusivamente peças compatíveis com as especificações do fabricante dos aparelhos de ar condicionado/split..

6.3 Todos e quaisquer equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada, sem quaisquer ônus para a **SRTE/SC**, inclusive não sendo permitida a guarda desses equipamentos e ferramentas nas dependências da **SRTE/SC** e Subunidades.

7. GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

7.1 Todos os serviços executados e peças, componentes e acessórios substituídos deverão ter garantia mínima de no mínimo 6 (seis) meses, a contar da data da execução dos serviços e/ou substituição das peças.

7.2 Se durante o período da garantia das peças, componentes e acessórios substituídos e/ou dos serviços prestados ocorrer qualquer anomalia, tanto decorrentes de falhas de fabricação das peças substituídas bem como decorrentes dos serviços prestados, a empresa contratada deverá corrigi-las, no mesmo prazo fixado no item 12 deste Termo de Referência, sem ônus para a **SRTE/SC**, iniciando-se a partir da data da correção um novo período de garantia mínima 6 (seis) meses.

7.3 Ficam excluídas da garantia as peças que apresentarem defeitos em decorrência de atos de vandalismo, mau uso dos equipamentos, ou danos ocasionados por chuva, vendaval, umidade ou oscilação de energia elétrica.

8. DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 Semestralmente

- Manutenção Preventiva

8.2 Sempre que solicitado

- Manutenção Preventiva
- Manutenção corretiva
- Instalação
- Reinstalação
- Retirada

9. DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS

9.1 A empresa a ser **CONTRATADA** deverá emitir relatório técnico sobre cada serviço realizado, discriminando peças, componentes, acessórios, insumos, etc., utilizados na intervenção.

9.2 A empresa a ser **CONTRATADA** deverá anualmente emitir relatório técnico sobre as condições de cada equipamento de climatização existente na **SRTE/SC**, propondo, se for o caso, a substituição daqueles que porventura não estejam mais em condições de utilização.

10. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa a ser **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência no prazo máximo de:

- 5 (cinco) dias corridos da data da autorização da Administração da **SRTE/SC** para as **INSTALAÇÕES** dos equipamentos de climatização;
- 5 (cinco) dias corridos da data da autorização da Administração da **SRTE/SC** para as **REINSTALAÇÕES** dos equipamentos de climatização;
- 5 (cinco) dias corridos da data da autorização da Administração da **SRTE/SC** para as **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS**;
- 10 (dez) dias corridos da data da autorização da Administração da **SRTE/SC** para as **MANUTENÇÕES CORRETIVAS**;

11. DO PESSOAL TÉCNICO

11.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados no CREA e credenciados pela **CONTRATADA**, e no quantitativo necessário à perfeita execução dos serviços durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.

11.2 O pessoal deverá apresentar-se devidamente uniformizado e identificado por meio de crachás, com fotografia atual, e munido de todo o equipamento de proteção individual necessário, assim como de materiais e ferramentas necessários à boa execução dos serviços.

12. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Somente o servidor ocupante do cargo de Chefe do Serviço de Administração desta **SRTE/SC**, bem como o Chefe do Setor de Serviços Gerais/**SRTE/SC** ou a quem for designado pelo Chefe do Serviço de Administração, poderão autorizar a execução de qualquer serviço objeto do presente Termo de Referência.

12.2 A empresa a ser **CONTRATADA** deverá proceder ao atendimento das chamadas mediante expedição de Ordem de Serviço:

12.3 Todos os Serviços deverão ser realizados no horário compreendido entre 09h00min e 17h00min, de segunda a sexta-feira, sempre que houver expediente no Órgão, sendo previamente agendado com a Administração da **SRTE/SC**.

12.4 Em casos emergenciais, a Administração poderá determinar/autorizar a retirada dos equipamentos para a execução dos serviços fora das dependências da **SRTE/SC**, desde que devidamente autorizada pelo Serviço de Administração desta **SRTE/SC**, inclusive aos finais de semana e feriados.

12.5 Quando a normalização requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável e/ou materiais não disponíveis no estoque de emergência da empresa **CONTRATADA**, a regularização será postergada para data pré-estabelecida de comum acordo com a **SRTE/SC**.

13. DA VISTORIA PRÉVIA

13.1 As licitantes poderão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

13.2 A licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua Proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

13.3 A vistoria, que será acompanhada por servidor designado para esse fim, deve ser agendada de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, através dos telefones (48) 3229-9789 / 3229.9775.

13.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.5 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representado, deverá estar devidamente identificado.

14. DAS AUTORIDADES COMPETENTES

14.1 A autoridade máxima na **SRTE/SC** é o Superintendente Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, conforme Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2009. Presentemente, ocupa o cargo o **Luis Miguel Vaz Viegas**, nomeado pela Portaria/MTE nº 328 de 04 de março de 2013, publicada no DOU de 05 de março de 2013.

14.2 A Portaria supracitada, que institui o Regimento Interno desta Superintendência, também define, no âmbito da **SRTE/SC**, que a ordenação de despesas seja exercida pelo titular da chefia do Serviço de Administração, em conformidade com o § 1º, do art. 32 dessa Portaria. Presentemente, exerce tal titularidade o servidor **Sérgio Franco Flores**, nomeado pela Portaria Ministerial nº 464, de 12 de março de 2012, publicada no DOU de 13 de março de 2012.

14.3 Por fim, como Pregoeiro encontra-se o servidor **Marcos Milczarek Gemelli**, matrícula SIAPE nº 1700761, conforme Portaria/MTE nº 67, de 15 de junho de 2012, publicada no DOU de 19 de junho de 2012, assim como o servidor **Ned Massironi Carús**, matrícula SIAPE nº 0748686, conforme Portaria/MTE nº 49, de 26 de abril de 2012, publicada no DOU de 30 de abril de 2012.

15. DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o disposto na **Lei nº 10.520/02** de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, o **Decreto nº 5.450/05** de 31 de maio de 2005 que regulamenta o pregão na forma eletrônica, e no que couber o **Decreto nº 3.555/00** de 08 de agosto de 2000 que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, alterado pelo **Decreto nº 3.784/01**, de 06 de abril de 2001 e **Decreto nº 3.693/00** de 20 de dezembro de 2000, a **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nos âmbitos dos poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, c/c o **art. 34 da Lei Complementar nº 11.488/07**, de 15 de junho de 2007 que confere às sociedades cooperativas o mesmo tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, todas c/c as normas aplicáveis da **Lei nº 8.666/93**, de 21 de junho de 2003.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva se enquadram na classificação de serviços comuns, pois são prestados por diversas empresas do mercado, podendo seus padrões de desempenho e qualidade ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do Parágrafo Único do art. 1º da Lei 10.520/02.

16.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Órgão **CONTRATANTE**, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

16.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa a ser **CONTRATADA** e a **SRTE/SC**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

17. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

17.1 De acordo com o artigo 6º da IN 02, de 30/04/2008, os serviços continuados "*são aqueles que apóiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Órgão...*", portanto, não são definidos por sua dimensão, mas por sua natureza.

17.2 A necessidade de garantir o permanente funcionamento dos equipamentos, que tem por função climatizar o ambiente, proporcionando aos funcionários e usuários, qualidade do ar nas dependências da **SRTE/SC** e Subunidades, onde se realizam os trabalhos, nos remete ao entendimento de que tais serviços são de natureza continuada.

18. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

18.1 De acordo com o Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, os serviços de manutenção de equipamento são classificados como **serviços comuns**, razão pela qual o procedimento licitatório será realizado na **modalidade de pregão**, na sua forma **eletrônica, tipo menor preço**, em **regime de execução indireta**, devendo as propostas ser julgadas como **empreitada por preço global**.

18.2 O procedimento obedecerá, primordialmente, o disposto no Decreto nº 5.450, de 31/05/2000, e, subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Lei nº 10.520, de 17/08/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, assim como as demais normas que regulamentam a questão.

19. DO CONTRATO

19.1 A formulação desse instrumento jurídico observará as disposições dos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93; as determinações estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como, no que couberem, aquelas derivadas da execução propriamente dita.

19.2 Quanto à vigência do Contrato, a minuta deve estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Observação: A minuta do contrato, depois de devidamente **APROVADA** pelo Serviço de Administração desta Superintendência, assim como **APROVADA** pela Advocacia-Geral da União, comporá o presente item do Termo de Referência.

20. DO ORÇAMENTO

As despesas com a execução do Contrato resultante correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da União para o Exercício de 2013, de acordo com a programação orçamentária e financeira da **SRTE/SC**.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA SRTE/SC

21.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais a serem firmadas e os termos de sua Proposta de orçamento/cotação apresentada.

21.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.3 Notificar a empresa a ser **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

21.4 Pagar à empresa a ser **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato de prestação de serviços a ser firmado.

21.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela empresa a ser **CONTRATADA**.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

22.1 Executar os serviços conforme especificações constante neste Termo de Referência.

22.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a SRTE/SC autorizada a descontar dos pagamentos devidos à empresa a ser contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

22.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento pleno dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.

22.4 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

22.5 Apresentar à **SRTE/SC**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço.

22.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **SRTE/SC**.

22.7 Relatar à **SRTE/SC** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

22.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

22.9 Manter durante toda a vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 A Empresa a ser **CONTRATADA** poderá subcontratar a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência de acordo com art. 72 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

23.2 As subcontratações somente poderão acontecer da seguinte forma:

23.2.1 Para a realização de serviços naquelas localidades onde a **SRTE/SC** possui suas Unidades e a futura **CONTRATADA** não possua **sede ou filial**;

23.2.2 No limite máximo de 60% (Sessenta por cento) do total do valor estimado do Contrato;

23.2.3 Com empresas com a mesma capacidade técnica e habilitação da empresa **CONTRATADA**;

23.2.4 Desde que haja contrato entre a **CONTRATADA** e a Subcontratada e que a segunda declare explicitamente em documento formal o conhecimento e concordância com os termos do edital;

23.2.5 Desde que haja declaração expressa de ciência da **CONTRATADA** de que a Subcontratação não transfere responsabilidade pela execução do contrato;

23.3 A(s) empresa(s) subcontratada(s) deverá reunir as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal exigida para a **CONTRATADA** no processo licitatório e durante toda a vigência contratual.

23.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar a qualquer momento durante a vigência do futuro contrato, e previamente à execução do serviço a ser subcontratado, a relação da(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s), contendo a razão social, endereço, CNPJ, telefone de contato, nomes dos responsáveis, cópia autenticada do Contrato Social de cada Subcontratada, bem como instrumento particular de compromisso firmado entre a **CONTRATADA** e a Subcontratada, onde a Subcontratada expresse a ciência e aceitabilidade das obrigações assumidas na Proposta firmada pela **CONTRATADA** dirigida à **SRTE/SC**, contendo as condições para a execução dos serviços.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Cometem infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a empresa a ser **CONTRATADA** que:

24.1.1 Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

24.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

24.1.3 Fraudar na execução do Contrato.

24.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

24.1.5 Cometer fraude fiscal.

24.1.6 Não mantiver a Proposta apresentada de orçamento/cotação.

24.2 A empresa a ser **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **SRTE/SC**.

24.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a juízo da Administração.

24.2.3 Rescisão do Contrato, caso a empresa a ser **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

24.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão ou entidade **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

24.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25. DO PAGAMENTO

25.1 O pagamento será efetuado pela **SRTE/SC** em moeda nacional, através de depósito via Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a empresa a ser contratada mantiver conta corrente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

25.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa a ser contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SRTE/SC**.

25.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

25.4 Nos termos do art. 36, Parágrafo 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a empresa a ser contratada:

25.4.1 Não produziu os resultados acordados.

25.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

25.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

25.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

25.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.6.1 A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na respectiva Lei Complementar.

25.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa a ser contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira, devida pela **SRTE/SC**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

26. DAS DEFINIÇÕES DOS MÉTODOS

26.1 Quanto à Formulação de Orçamento/Cotação por parte da Empresa

26.1.1 Nos preços apresentados no orçamento/cotação deverão estar inclusos todos os impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento da prestação dos serviços.

26.1.2 É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

26.1.3 O orçamento/cotação deverá conter a indicação das instalações da empresa, bem como indicação nominal do pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto da contratação.

26.2 Quanto às Condições de Regularidade da Empresa a ser contratada

26.2.1 A empresa a ser **CONTRATADA** deverá estar devidamente regular perante a Receita Federal, a Procuradoria-Geral da União, o Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, devendo apresentar as respectivas certidões negativas de débitos. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa deverá ser mantida durante toda a vigência da contratação.

26.2.2 A empresa deverá realizar seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da União (SICAF), de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, devendo manter, durante toda a vigência da contratação, a regularidade e a validade de seu cadastro.

27. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

27.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

27.2 O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 1993.

27.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

27.4 As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

27.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93, de 1993.

28. DOS VALORES ESTIMADOS

Para a presente licitação, com base na pesquisa de preços realizada pelo Setor de Serviços Gerais desta **SRTE/SC**, e considerando que os serviços são de natureza contínua e, portanto, considerando sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, o valor total estimado por item de serviço é o que consta na tabela a seguir.

ITEM	EQUIP.	SERVIÇO	BTU's	Quant. Serviços Estimado 2013	PREÇO UNITÁRIO (R\$1,00)	PREÇO TOTAL (R\$1,00)		
01	SPLIT	INSTALAÇÃO	De 6.000 a 12.000	20	430,00	8.600,00		
			Acima de 12.000 até 18.000	15	460,00	6.900,00		
			Acima de 18.000 até 36.000	10	550,00	5.500,00		
			Acima de 36.000	05	680,00	3.400,00		
		REINSTALAÇÃO	De 6.000 a 12.000	10	510,00	5.100,00		
			Acima de 12.000 até 18.000	10	580,00	5.800,00		
			Acima de 18.000 até 36.000	05	660,00	3.300,00		
			Acima de 36.000	02	860,00	1.720,00		
		RETIRADA	De 6.000 a 12.000	05	160,00	800,00		
			Acima de 12.000 até 18.000	05	190,00	950,00		
			Acima de 18.000 até 36.000	03	230,00	690,00		
			Acima de 36.000	02	330,00	660,00		
		MANUTENÇÃO PREVENTIVA	De 6.000 a 12.000	130	150,00	19.500,00		
			Acima de 12.000 até 18.000	114	170,00	19.380,00		
			Acima de 18.000 até 36.000	20	190,00	3.800,00		
			Acima de 36.000	26	230,00	5.980,00		
		MANUTENÇÃO CORRETIVA	De 6.000 a 12.000	26	230,00	5.980,00		
			Acima de 12.000 até 18.000	22	280,00	6.160,00		
			Acima de 18.000 até 36.000	04	360,00	1.440,00		
			Acima de 36.000	05	420,00	2.100,00		
		JANELA	RETIRADA	De 6.000 a 12.000	14	260,00	3.640,00	
				Acima de 12.000 até 18.000	06	270,00	1.620,00	
			MANUTENÇÃO PREVENTIVA	De 6.000 a 12.000	20	160,00	3.200,00	
				Acima de 12.000 até 18.000	12	180,00	2.160,00	
			MANUTENÇÃO CORRETIVA	De 6.000 a 12.000	04	230,00	920,00	
				Acima de 12.000 até 18.000	03	280,00	840,00	
		TOTAL GERAL					9.050,00	120.140,00

Observação: O Valor apresentado na tabela acima se refere ao valor médio encontrado no mercado e representa o valor máximo que a administração esta disposta a pagar, por item.

29. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

29.1 O julgamento do procedimento licitatório será do **tipo menor preço, em regime de execução indireta**, devendo as propostas ser julgadas como **empregada por preço global**.

29.2 Para definição dos preços propostos, e conseqüente classificação das Propostas, a **SRTE/SC** utilizará o somatório dos preços ofertados unitariamente para cada serviço, por modelo e capacidade de cada equipamento de climatização, multiplicado pelos quantitativos de serviços previstos, conforme disposto no **item 30 DOS VALORES ESTIMADOS**, do presente Termo de Referência.

30. DA JUSTIFICATIVA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS POR PREÇO GLOBAL

30.1 O julgamento das propostas por preço global se justifica em razão do ganho de escala e minimização do risco de que alguma Unidade fique desguarnecida pela falta de cobertura do futuro contrato de manutenção. A pulverização dos equipamentos de climatização nas 24 (vinte e quatro) representações espalhadas por todo o estado de Santa Catarina, resulta existir Unidades onde podem ser encontradas apenas 3 (três), 2 (dois) e até 1 (um) equipamento.

30.2 Ademais, a eficiência técnica e administrativa é desejável a boa execução do futuro contrato. No caso da eficiência técnica, queremos dizer que a qualidade da execução por parte de uma única **CONTRATADA** favorece a padronização dos procedimentos e a manutenção da qualidade dos serviços. A eficiência administrativa advém da facilidade que um controle único proporciona a Administração Pública.

30.3 Desta forma a Administração por entender que se outra forma de julgamento fosse adotada, por exemplo, por item, onde cada item representaria o acervo de cada Unidade, a possibilidade de resultado deserto seria quase que uma consequência da falta de atratividade que essas unidades com acervo reduzido, produziram diante das possíveis licitantes, optou-se em realizar o certame por preço global.

31. DAS DISPOSIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

31.1 A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

31.1.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

31.1.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

31.1.3 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de setembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

31.1.4 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

32. FISCALIZAÇÃO

32.1 Caberá ao Serviço de Administração da **SRTE/SC** o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como a fiscalização da qualidade dos produtos e serviços a serem fornecidos.

32.2 Considerando todo o exposto, e atendidos os dispositivos legais que regem a matéria, submeto a apreciação de Vossa Senhoria o Presente Termo de Referência.

Florianópolis, 14 de março de 2013.

(ORIGINAL ASSINADO)
JOELMA GONZAGA
SETOR DE SERVIÇOS GERAIS
SRTE/SC

De acordo, encaminhe-se ao Chefe do Serviço de Administração para apreciação.

Florianópolis, 14 de março de 2013.

(ORIGINAL ASSINADO)
MARCOS MILCZAREK GEMELLI
CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS/SEAD
SRTE/SC

Ao Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, para apreciação e aprovação, se for o caso, informando que o presente Termo de Referência atende a todos os dispositivos legais que regem a matéria.

Florianópolis, 14 de março de 2013.

(ORIGINAL ASSINADO)
SÉRGIO FRANCO FLORES
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
SRTE/SC

APROVO as providências adotadas pelo Serviço de Administração desta **SRTE/SC**, bem como o presente TERMO DE REFERÊNCIA, e **AUTORIZO** o prosseguimento do feito, objetivando a futura contratação dos serviços objeto do presente Processo, observado a legislação pertinente.

Encaminhe-se ao Serviço de Administração desta **SRTE/SC** para as demais providências cabíveis.

Florianópolis, 14 de março de 2013.

(ORIGINAL ASSINADO)
LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Victor Meirelles, 198 - Centro - Florianópolis/SC
88010-440 Fone (48) 3229.9700

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2012

PROCESSO Nº 47526.000051/2012-18

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2013

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, RETIRADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO DE JANELA E/OU SPLIT, QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, REPRESENTANDO A UNIÃO, E A EMPRESA
.....

Pelo presente, a União, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, órgão público federal, criado pela Lei nº 8.422/92, de 23 de maio de 1992, com sede na Rua Victor Meirelles nº 198, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CGC/MF, sob o nº 37.115.367/0029-61, daqui em diante denominada **SRTE/SC**, neste ato representado por seu dirigente, Senhor **LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do Documento de Identidade nº, expedido pela SSP/..., em .. de ... de inscrito no CIC/MF sob nº, residente e domiciliado na designado pela Portaria GM/MTE nº, de de de 2013, publicada no Diário Oficial da União de ... de ... de 2013, de um lado e, de outro lado, a empresa com sede na cidade de, na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na Rua, bairro na cidade de, portador da Carteira de Identidade nº, emitida pela, inscrito no CIC/MF sob o nº, têm entre si justo e contratado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, como previsto no art. 54, da supra mencionada Lei nº 8.666/93, e de acordo com a minuta, examinada pela Consultoria Jurídica da União no Estado de Santa Catarina, da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União, conforme PARECER CJU-SC/CGU/AGU nº ____/2013, e aprovado pelo DESPACHO CJU-SC/CGU/AGU nº ____/2013, mediante as seguintes Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa **ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, RETIRADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO DE JANELA E/OU SPLIT DA SRTE/SC E SUBUNIDADES** com reposição de peças, componentes, acessórios e insumos em aparelhos de ar condicionado de janela ou split que compõem o sistema e climatização da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, conforme quantidades e especificações abaixo, e descritas no Termo de Referência, **Anexo IV** do EDITAL DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**, que independente de transcrição faz parte integrante do presente Contrato.

EQUIP.	SERVIÇO	BTU's	Quantidade Serviços Estimado
SPLIT	INSTALAÇÃO	De 6.000 a 12.000	20
		Acima de 12.000 até 18.000	15
		Acima de 18.000 até 36.000	10
		Acima de 36.000	05
	REINSTALAÇÃO	De 6.000 a 12.000	10
		Acima de 12.000 até 18.000	10
		Acima de 18.000 até 36.000	05
		Acima de 36.000	02
	RETIRADA	De 6.000 a 12.000	05
		Acima de 12.000 até 18.000	05
		Acima de 18.000 até 36.000	03
		Acima de 36.000	02
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	De 6.000 a 12.000	130
		Acima de 12.000 até 18.000	114
		Acima de 18.000 até 36.000	20
		Acima de 36.000	26
	MANUTENÇÃO CORRETIVA	De 6.000 a 12.000	26
		Acima de 12.000 até 18.000	22
		Acima de 18.000 até 36.000	04
		Acima de 36.000	05
JANELA	RETIRADA	De 6.000 a 12.000	14
		Acima de 12.000 até 18.000	06
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	De 6.000 a 12.000	20
		Acima de 12.000 até 18.000	12
	MANUTENÇÃO CORRETIVA	De 6.000 a 12.000	04
		Acima de 12.000 até 18.000	03

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA PROPOSTA E REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital do Pregão nº 04/2013 e seus anexos, assim como as obrigações assumidas na Proposta firmada pela **CONTRATADA** em ___ de _____ de 2013, dirigida à **SRTE/SC**, contendo as condições para a execução dos serviços, constantes do Processo nº **47526.000051/2012-18**, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente do Contrato.

Parágrafo Único: A execução do presente contrato se dará na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, previsto no inciso VIII, do art. 6, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá, motivadamente, ser prorrogado, a contar da data inicial da contratação, até alcançar os 60 (sessenta) meses, com fulcro no Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termos aditivos, sob as mesmas condições e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de transferência a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato não perderá sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PREÇO E PAGAMENTO

O valor estimado do presente Contrato é de R\$...... (.....), e a SRTE/SC pagará a CONTRATADA, o preço unitário, por cada prestação de serviço, de acordo com a tabela abaixo:

EQUIP.	SERVIÇO	BTU's	PREÇO UNITÁRIO (R\$1,00)
SPLIT	INSTALAÇÃO	De 6.000 a 12.000	
		Acima de 12.000 até 18.000	
		Acima de 18.000 até 36.000	
		Acima de 36.000	
	REINSTALAÇÃO	De 6.000 a 12.000	
		Acima de 12.000 até 18.000	
		Acima de 18.000 até 36.000	
		Acima de 36.000	
	RETIRADA	De 6.000 a 12.000	
		Acima de 12.000 até 18.000	
		Acima de 18.000 até 36.000	
		Acima de 36.000	
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	De 6.000 a 12.000	
		Acima de 12.000 até 18.000	
		Acima de 18.000 até 36.000	
		Acima de 36.000	
	MANUTENÇÃO CORRETIVA	De 6.000 a 12.000	
		Acima de 12.000 até 18.000	
		Acima de 18.000 até 36.000	
		Acima de 36.000	
JANELA	RETIRADA	De 6.000 a 12.000	
		Acima de 12.000 até 18.000	
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	De 6.000 a 12.000	
		Acima de 12.000 até 18.000	
	MANUTENÇÃO CORRETIVA	De 6.000 a 12.000	
		Acima de 12.000 até 18.000	

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pela **SRTE/SC** em moeda nacional, através de depósito via Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a empresa a ser contratada mantiver conta corrente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

Parágrafo Segundo – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados somente será autorizado após a declaração da execução dos serviços e de sua aceitação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa a ser contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SRTE/SC**.

Parágrafo Quarto – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Parágrafo Quinto – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira, devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{TX} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Oitavo - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a **SRTE/SC** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Nono - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na **SRTE/SC** em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo - Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Décimo Segundo – Se porventura a **CONTRATADA** vier a ser responsabilizada por danos causados a Administração que importem ressarcimento ao erário, a **SRTE/SC** poderá deduzir do pagamento das parcelas devidas o valor correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de início da vigência deste Contrato ou do início da vigência do último reajuste, o valor unitário dos serviços será reajustado, utilizando-se para a concessão do reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE, referente ao período acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos do Orçamento-Geral da União, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 11.122.0106.4815.0001, Fonte de Recursos....., Elemento de Despesa 33390.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº, de de de 2013.

Parágrafo Primeiro – As despesas com a execução do presente Contrato durante o exercício de 2014 correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral da União a serem consignados para atender às despesas da **SRTE/SC** no referido exercício.

Parágrafo Segundo – Em caso de prorrogação da vigência do presente Contrato, as despesas com sua execução correrão por conta dos recursos do Orçamento-Geral da União consignados para atender às despesas da **SRTE/SC** naquele exercício.

Parágrafo Terceiro – A indicação dos créditos orçamentários bem como do respectivo empenho, relativa à parte a ser executada em exercício futuro, será objeto de apostilamento ou termo aditivo, conforme disposto no Parágrafo 4º do art. 30 da Instrução Normativa nº 02/08 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Parágrafo 1º do art. 60 da Lei nº 4.320/64, e no Parágrafo 1º do art. 30 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** poderá subcontratar a execução dos serviços objeto do presente Contrato, de acordo com art. 72 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** somente poderá Subcontratar os serviços para aquelas localidades onde não possua sua sede ou filial;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** poderá Subcontratar até o limite máximo de 60% (Sessenta por cento) do total do valor estimado do presente Contrato;

Parágrafo Terceiro – Somente poderão ser Subcontratadas empresas do ramo objeto do presente Contrato, e que possuam a mesma capacidade técnica e habilitação, e reúna as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal exigida para a **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá firmar instrumento particular de compromisso com a sua Subcontratada, onde deve constar explicitamente que a segunda (Subcontratada) tem conhecimento, ciência e concorda com os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2013**, e aceita as obrigações assumidas na Proposta firmada pela **CONTRATADA** dirigida à **SRTE/SC**, e que a Subcontratação não transfere responsabilidade pela execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá apresentar a qualquer momento durante a vigência do presente Contrato, e previamente à execução do serviço a ser subcontratado, a relação da(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s), contendo a razão social, endereço, CNPJ, telefone de contato, nomes dos responsáveis, cópia autenticada do Contrato Social de cada Subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA SRTE/SC

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua Proposta dirigida à **SRTE/SC**;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** onde serão prestados os serviços contratados;
- c) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os trabalhos dela esperada, dentro das normas do Contrato;

- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativo com qualitativo, anotando em registro próprio ocorrências detectadas e comunicar à **CONTRATADA** de as quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- f) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme estabelecido em Cláusula Contratual.
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade, e nos prazos definidos no Termo de Referência, Anexo IV do Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2013**;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a **SRTE/SC** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à empresa a ser contratada o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Relatar à **SRTE/SC** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- d) Utilizar técnicos devidamente habilitados no CREA e credenciados pela **CONTRATADA**.
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento pleno dos serviços a serem executados, e no quantitativo necessário à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.
- f) Emitir relatório técnico sobre cada serviço realizado, discriminando peças, componentes, acessórios, insumos, etc., utilizados na intervenção.
- g) Emitir anualmente relatório técnico sobre as condições de cada equipamento de climatização existente na **SRTE/SC**, propondo, se for o caso, a substituição daqueles que porventura não estejam mais em condições de utilização.
- h) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- i) Apresentar à **SRTE/SC**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço.
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **SRTE/SC**.
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- l) Manter durante toda a vigência do Contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, MULTAS E RECURSOS

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **SRTE/SC** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA;**
- b) MULTA** de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, a juízo da Administração;
- c) RESCISÃO DO CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93**, em função da natureza da infração.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá recolher a multa, através de guia fornecida pela **SRTE/SC**, a qual deverá ser depositada através do Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Segundo – O não recolhimento do valor da multa implicará, automaticamente, desconto das parcelas subseqüentes do valor a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, se houver necessidade.

Parágrafo Terceiro – Das aplicações das penalidades referidas no “caput” desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea “e”, e nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – Os recursos serão dirigidos ao Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego da **SRTE/SC**, que decidirá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo Sexto – Os pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no § 3º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecido o direito da Administração de rescindir unilateralmente o presente Contrato, de acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **SRTE/SC**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá à **SRTE/SC** indicar e nomear servidor como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente Contrato, devendo o mesmo proceder a todos os registros das ocorrências, atesto das faturas e propor a rescisão ou prorrogação do Contrato, comunicando os eventos, sempre que necessário, à autoridade máxima da **SRTE/SC**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada, pela **SRTE/SC**, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente Contrato se dará na forma de suas Cláusulas acordadas, sendo os casos omissos resolvidos em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 3.555/00, e ainda subsidiariamente os preceitos gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Santa Catarina, circunscrição de Florianópolis, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, nos termos do disposto no Parágrafo 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente Contrato assinado pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo firmadas, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Florianópolis, de de 2013.

Pela SRTE/SC:

Pela CONTRATADA:

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO/SC

(nome)
(cargo)

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF/RG:

2ª _____
Nome:
CPF/RG:

(Papel timbrado do licitante)

ANEXO VI

PLANILHA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 04/2013
Processo nº 47526.000051/2012-18
Órgão promotor: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
Endereço: Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro
88010-440 Florianópolis/SC
Data: 15 de abril de 2013
Horário: 14: 00 horas, horário de Brasília/DF

EQUIP.	SERVIÇO	BTU's	Quant. Serviços Estimado 2013	PREÇO UNITÁRIO (R\$1,00)	PREÇO TOTAL (R\$1,00)
SPLIT	INSTALAÇÃO	De 6.000 a 12.000	20		
		Acima de 12.000 até 18.000	15		
		Acima de 18.000 até 36.000	10		
		Acima de 36.000	05		
	REINSTALAÇÃO	De 6.000 a 12.000	10		
		Acima de 12.000 até 18.000	10		
		Acima de 18.000 até 36.000	05		
		Acima de 36.000	02		
	RETIRADA	De 6.000 a 12.000	05		
		Acima de 12.000 até 18.000	05		
		Acima de 18.000 até 36.000	03		
		Acima de 36.000	02		
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	De 6.000 a 12.000	130		
		Acima de 12.000 até 18.000	114		
		Acima de 18.000 até 36.000	20		
		Acima de 36.000	26		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA	De 6.000 a 12.000	26		
		Acima de 12.000 até 18.000	22		
		Acima de 18.000 até 36.000	04		
		Acima de 36.000	05		
JANELA	RETIRADA	De 6.000 a 12.000	14		
		Acima de 12.000 até 18.000	06		
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	De 6.000 a 12.000	20		
		Acima de 12.000 até 18.000	12		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA	De 6.000 a 12.000	04		
		Acima de 12.000 até 18.000	03		
TOTAL GERAL					